# BELLA VISTA IMÓVEIS

**CRECI 92298** 

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Luiz Guilherme Roncel de Rodrigues Ferreira, RG nº 34.905.905-6 - CPF nº 321.512.638-94, creci nº 92298.

Solicitante – Senhor **Júlio Ney Nóbrega de Freitas Coutinho**, CPF nº 084.558.588.69 E RG Nº 15.401.890-9.

Declaro a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA VENDA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel (CASA) residencial localizado sito R. Araruna, 21 - Bloco A - Unidades 03, 13 e 22 e/ou bloco C unidades 24 e 32 - Jardim Bom Clima, Guarulhos - SP, CEP 07196-200 sob nº 89090 do 2º Registro de Imóveis. O imóvel não pode ser vistoriado na parte interna.

Minha avaliação se baseia com a localização, metragem e estado interno, avaliação para venda é de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três Mil Reais).

São Vicente, 01 de fevereiro de 2021

Luiz Guilherme Roncel de Rodrigues Ferreira Creei 92298 CPF 321.512.638-94

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Aldenora Alves Bastos, RG nº 21161776-3 - CPF nº 069.969.188-55, creci nº 88667, a pedido de Júlio Ney Nóbrega de Freitas Coutinho, CPF. 084.558.588.69, R.G. 15.401.890-9.

Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, relativo ao imóvel com as seguintes características:

A vistoria ao imóvel foi realizada no dia 01 de fevereiro de 2021.

O imóvel situa-se no Município de Guarulhos-SP, localizado na R. Araruna, 21 - Bloco A - Unidades 03, 13 e 22 e/ou bloco C unidades 24 e 32 - Jardim Bom Clima, Guarulhos - SP, CEP 07196-200 sob nº 89090 do 2º Registro de Imóveis.

Diante da toda pesquisa imobiliária realizada na região, conclui-se que o <u>valor de cada unidade objeto para venda em média</u> seria de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco Mil Reais). Informo que o imóvel não pode ser vistoriado internamente.

São Vicente, 03 de fevereiro de 2021

**Aldenora Alves Bastos** 

#### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

EU, *Dolores de Lima Pompeu*, brasileira, corretora de imóveis, CPF 012.247.828-28 Creci nº 96687, a pedido de Júlio Ney Nóbrega de Freitas Coutinho, brasileiro, RG Nº 15.401.890-9 e CPF nº 084.558.588.69.

Declaro a emissão do meu parecer, referente à avaliação relativa ao Imóvel.

Com as seguintes características:

Imóvel sito Rua Araruna nº 21 - Bloco A - Unidades 03, 13 e 22 e bloco C unidades 24 e 32 - Jardim Bom Clima, Guarulhos - SP, sob nº 89.090 do 2º Registro de Imóveis.

Característica do imóvel - Situado em zona urbana

Minha avaliação para venda se baseia com a localização, metragem, estado de conservação interna e externa (O imóvel não pode ser vistoriado internamente); Avaliação para venda em média seria de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta Mil Reais).

São Vicente, 03 de fevereiro de 2021

Dolores de Lima Pomper CRECI 96687



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS FORO DE GUARULHOS 7ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, Centro - CEP 07091-060, Fone: (11) 2408-8122,

Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### DECISÃO

Processo Digital n°: **0021403-71.2019.8.26.0224** 

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exequente: Julio Ney Nobrega de Freitas

Executado: Cooperativa Habitacional Pompeia (paulicoop)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Domicio Whately Pacheco e Silva

- 1. Fls. 273/274: indefiro o pedido de expedição de mandado, pois, conforme determinado às fls. 251/252, para fins de avaliação, deveria o exequente comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.
- 2. Ademais, não houve qualquer insurgência recursal em face da decisão de fls. 251/252.
- 3. Assim, considerando que o executado não especificou outros valores de avaliação nem apresentou outras cotações, homologo o valor médio indicado pelo exequente (R\$ 166.000,00 para cadas imóvel).
  - 4. Aguarde-se o registro do penhora por meio do sistema Arisp.

Intime-se.

Guarulhos, 29 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA